

LEI Nº 2.571, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.598

Dispõe sobre a gestão dos documentos de arquivos públicos no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Incumbe ao Poder Público promover a gestão dos documentos de arquivos públicos.

Art. 2º Considera-se:

- I - gestão de documentos de arquivos públicos o conjunto de procedimentos desenvolvidos para produção, proteção, tramitação, uso, avaliação, guarda, conservação permanente, arquivamento em fase corrente ou intermediária e eliminação;
- II - documento de arquivo público o que serve de prova, de informação ou de instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, produzido e recebido:
 - a) por instituições de caráter público e por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, no exercício de suas atividades;
 - b) no exercício de atividade, pelos órgãos públicos estaduais, em decorrência das funções administrativas, legislativas e judiciárias, que se distribuem em:
 - 1. arquivos correntes, constituídos pelo conjunto de documentos em curso ou que, mesmo sem movimentação, sirvam a frequentes consultas;
 - 2. arquivos intermediários, os quais, não sendo de uso corrente nos órgãos públicos, aguardam, por razões de interesse administrativo, a eliminação ou recolhimento para guarda e conservação permanente;
 - 3. arquivos permanentes, o conjunto de documentos de valor histórico-cultural, probatório e informativo os quais têm assegurados a preservação e o acesso público;

Art. 3º Atendida a legislação em vigor referente à Política Nacional de Arquivos Públicos, compete a cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no âmbito de sua competência:

- I - assegurar o acesso aos documentos públicos;
- II - baixar os atos necessários à gestão de documentos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado